



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), LC 123/06 e demais Leis e Decretos.

Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MOTOR GERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
<u>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</u>	
Dia	23/02/2023
Início da Disputa:	8 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO - MT)
Pregoeiro	MATEUS VIEIRA DA SILVA
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 7h as 16h (HORÁRIO DE MATO GROSSO)
Telefones	(65) 3241-5464 ou (65) 3241-1158
Local	Sites https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128
e-mail	licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com
<u>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</u>	
Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128 , O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A)**, designado pela Portaria no 043/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal nº 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro Sr. MATEUS VIEIRA DA SILVA, **no dia 23 de fevereiro de 2023 até 8 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464 ou (65) 3241-1158.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS, tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com a finalidade de atender a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da prestação dos serviços, licitados, é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e o prazo de execução dos serviços é de 12 meses, podendo ser elaborado contrato dentro do prazo de vigência da Ata para utilização de saldo registrado remanescente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) que tiverem sido punidas com penalidade de suspensão pelo Município de Mirassol D' Oeste;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- g) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);
- b) Quando procurador: procuração com poderes para participação no pregão OU Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III (qualquer deles com firma do outorgante reconhecida em cartório), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópia simples);
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo I.
- d) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando solicitado.

4.2.1 Poderão ser apresentadas cópias simples, acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio no caso de documentos para os quais se exige autenticação.



4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
PREGÃO PRESENCIAL Nº-001/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
PREGÃO PRESENCIAL Nº-001/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se, aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do



editais e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO POR ITEM** e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório até o dia e horário marcado para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item cinco do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo e por extenso, em moeda nacional;

6.2.3 Indicar quantidades, especificações e informações adicionais, conforme modelo de proposta constante do Anexo II, deste instrumento convocatório;

6.2.4 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços.

6.2.4.1 Os preços consignados não poderão ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem **CRESCENTE DO PREÇO POR ITEM** devendo estar assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, ou seja, manifestamente inexecutáveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);



b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (Anexo V);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo V);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários servidores públicos exercendo função de gerência, Fundação ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do artigo 9º da Lei nº 8666/93 e da Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo V).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica



- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Prova de regularidade junto à Dívida Ativa Municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei nº 8.212/91);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei nº 8.036/90).
- g) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a) 8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Fundação.



9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.2 Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de "Propostas", sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 O(a) pregoeiro(a) analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta



escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão ser formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O (A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um ITEM não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado ao (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), Av. Tancredo Neves, nº 3563, centro, Mirassol D'Oeste/MT, ou através do e-mail: licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h às 17h de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

13.1 O prazo para o início da realização dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata/Contrato.

13.1.1 A execução do serviço será imediata após o recebimento do Pedido de Empenho/Ordem de Serviço ou documento similar.

13.2 Ficarão a cargo da licitante vencedora todas as despesas necessárias à prestação dos serviços: local onde será instalado o devido objeto licitado.

13.3 O mesmo tem que ser novo e em perfeitas condições de uso

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, sendo em boleto bancário ou transferência para conta Banco Do Brasil.

14.2 Os preços propostos não poderão ser reajustados (preço fixo).

14.3 O não cumprimento do previsto na ATA/CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.



14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações prevista no orçamento, na seguinte dotação:

- **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;**
- **Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;**
- **Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;**
- **Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do Hospital Samuel Greve, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o Hospital Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, o Hospital Samuel Greve poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o Hospital Samuel Greve contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para entregar o remanescente dos materiais, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos do Hospital Samuel Greve e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de



condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará ao Hospital Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o Hospital Samuel Greve, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o Hospital rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o Hospital Samuel Greve, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Hospital Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Hospital Samuel Greve, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.



17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o Hospital Samuel Greve.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Hospital Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação ao Hospital Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação ou na data determinada pelo Pregoeiro, devendo as licitantes adjudicatárias comparecer para firmá-la sob pena de desclassificação.

20.2 O licitante que não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do Hospital Samuel Greve, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o Hospital pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

20.3 Sendo faltoso o adjudicatário, o Hospital Samuel Greve poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.



20.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

20.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Hospital poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.5.1. Inexecução das obrigações constantes do Edital e da Ata pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

20.5.2 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5.3 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

20.8. A existência do preço registrado não obriga o Hospital Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da FMSPSG, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.9 A Ata de Registro de Preços é documento hábil para formalizar a contratação entre as partes, obrigando-as em relação às condições e prazo de entrega do material, condições e prazos de pagamento e reajuste, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações, dentre outros.

20.10 As obrigações e direitos do Hospital Samuel Greve e da licitante vencedora, resultantes da Ata de Registro de Preços, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

20.11 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

20.12 A licitante vencedora comunicará ao Hospital Samuel Greve, por escrito,



qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações contratadas através da Ata, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos, que deverá ser solucionado em igual período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

20.13 Fica facultado à Administração efetuar contrato formal com as licitantes vencedoras, em conformidade com o que preconiza o artigo 62 da Lei 8.666/93, especialmente no caso de existirem obrigações que ultrapassem o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20.14 As disposições da Lei 8.666/93 relativas aos contratos serão aplicadas às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, no que couber.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Hospital Samuel Greve, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao Hospital Samuel Greve o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O Hospital Samuel Greve não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 O Hospital Samuel Greve providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.11. São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO II– Modelo de Declaração – Idoneidade
ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV - Termo de Referência

Mirassol D'Oeste - MT, 03 de janeiro de 2023.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS
PRESIDENTE(A)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**MATEUS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 042/2022**



ANEXO I
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- SUGESTÃO)

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Nome de Fantasia:

.....
Razão Social:

.....
CNPJ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP Endereço:

.....
Bairro: Município:

.....
Estado: CEP:

.....
Fone: () E-MAIL:

.....
Conta Corrente nº..... Agência nº. Banco

.....
Nome completo do responsável legal da empresa:

.....
CPF: RG: CELULAR:

.....

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit	Total
		

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
CPF



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO III

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº/2023

No dia de..... de 2023, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE , inscrito(a) no CNPJ 17.683.906/0001-50, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 3563 – Centro, CEP 78280-000 – Mirassol d' Oeste-MT neste ato legalmente representado por DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do CPF nº 012.340.766-40, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:
Representante:
Telefone:
Email:
Endereço:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até/...../2023 , a contar do dia/...../2023 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT
CNPJ: 17.683.906/0001-50

(FORNECEDOR) CNPJ

Av. Presidente Tancredo Neves nº. 3.563 – Centro – Mirassol D' oeste – MT
E-mail: presidenciahsg@mirassoldoeste.mt.gov.br
Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve
CNPJ: 17.683.906/0001-50



ANEXO IV

**TERMO DE REFERENCIA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

1) DO OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

2) DA JUSTIFICATIVA:

A locação do Motor Gerador se faz necessária para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, quando houver a interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, seja por problemas técnicos nos equipamentos diversos que compõem a rede elétrica ou na fiação, em virtude de eventos como chuvas, ventos fortes e outras intempéries que podem ocasionar falhas na distribuição de energia ocasionando transtornos nos atendimentos aos pacientes internados ou em cirurgia, fazendo assim com que nenhum procedimento seja interrompido.

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A contratação dos serviços propostos engloba a Fundação Municipal de Saúde prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, Mirassol D' Oeste - MT, inscrita no CNPJ: sob nº. 17.683.906/0001-50, é uma entidade sem fins lucrativos que há 09 anos atua no campo da saúde prestando serviços à população.

O Gerador de Energia deve ter a Potência mínima de 65KVA, ser trifásico com transferência Automática, tensão 110/220 volts, com cabos inclusos para a ligação da rede de energia até o gerador no comprimento de 5 metros deverão ser fornecidos pela vencedora do certame, a rede para ligação interna não será necessária, pois o Hospital já possui a rede instalada. O regime de funcionamento é automático, e o fornecimento de diesel é por conta da empresa



vencedora do certame. O Gerador tem que estar em perfeito estado de conservação e funcionamento para não ocorrer quaisquer imprevistos na falta de energia.

A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Considerando que a Fundação presta serviços de atendimento de urgência e emergência à população:

Considerando que a Fundação realiza procedimentos cirúrgico do tipo parto cesariano;

Considerando que o atendimento na Fundação é de 24 horas por dia;

A empresa vencedora do certame deverá manter sede ou ponto de apoio na região, num raio de até 100 (cem) Quilômetros, preferencialmente no município de Mirassol d' Oeste – MT, causando o mínimo de transtorno possível a Fundação e aos pacientes internados no caso de problemas com o Gerador de Energia.

4) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	MATERIAIS	UNID	TOTAL
01	SERVICO DE LOCACAO DE BOMBAS, MOTORES E ELETROMECHANICOS - GERADOR TRIFASICO COM OPERACAO AUTOMATICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	MÊS	12



5) DA VISITA TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 – Deverá ser realizada visita técnica pela empresa para que, através de seu representante legal, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

5.1.2 - A visita técnica deverá ocorrer nos locais das instalações, com agendamento prévio, conforme endereços da unidade hospitalar constante no primeiro parágrafo do item 3.

5.2 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de MOTOR GERADOR COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, dar-se-á conforme estabelecido neste Termo.

5.3 - A contratada deverá realizar um Relatório Técnico Mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de comparecimento ao local, devendo constar a descrição dos serviços executados.

5.4 - No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer componente do sistema, conforme descrito no item 3 deste termo – “DO DETALHAMENTO DO OBJETO”

5.5- A contratada deverá emitir um Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, especificando a causa e o tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de comparecimento ao local.

5.6 - Havendo a necessidade de substituição de peças ou reparos cuja duração seja superior a 4 (quatro) horas para a solução do problema, a contratada deverá instalar equipamento(s) substituto(s) que atenda(m) a demanda do hospital enquanto perdurar a execução do serviço.

5.7 – Em caso de falha no Equipamento por qualquer imprevisto a Empresa Contratada deverá de imediato solucionar o problema sem causar transtornos ou prejuízos a Contratante.

5.8 – Para o efetivo atendimento das obrigações previstas acima, a contratada deverá manter sede ou ponto de apoio na região, num raio de até 100 (cem)



Quilômetros, preferencialmente no município de Mirassol d' Oeste – MT.

6) DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE.

7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

h) as manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.

i) os profissionais envolvidos nas instalações e manutenções devem ser devidamente qualificados.

j) oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operação/funcionamento das centrais, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos.

k) qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases das unidades hospitalares contempladas neste termo. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se e adotar as medidas necessárias para que o fornecimento dos gases não sofra solução de continuidade.

l) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante os serviços de instalação, manutenção, transporte e descarga dos equipamentos, devendo os técnicos da CONTRATADA utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais, além de instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes.

m) havendo necessidade de interligações na rede, estas deverão ser realizadas em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão adequados. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre soldadas, para a



interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos.

n) executar anualmente e/ou quando realizadas interligações de rede, testes de pressão e estanqueidade no parque de estocagem e na rede de distribuição, no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento, observando os aspectos de segurança necessários e de operacionalidade do hospital, apresentando laudo final.

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

10) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto citado;

11) RESULTADOS ESPERADOS:

11.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da fundação.

12) SANÇÕES:

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade



da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio presidente desta Fundação.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva presidente desta Fundação.

12.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo



oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.1.16 - Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no TCE (Tribunal de Contas do Estado).

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de janeiro de 2023.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS
PRESIDENTE(A)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**MATEUS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 042/2022**